PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 21 DE JULHO DE 2022.

MODIFICA O ANEXO X, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 10/1997 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 43/2013 - QUE DISPÕE SOBRE A PAUTA DE VALOR MÍNIMO PARA EFEITO DE TRIBUTAÇÃO DE I.T.B.I.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova:

Art. 1º - O Anexo X, da Lei Complementar n.º 10/97, alterado pela Lei Complementar n.º 43/2013, que fixa a Pauta de Valor Mínimo para efeito de avaliação do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, passa a ser a constante desta lei complementar, conforme quadro abaixo:

1 – ÁREA RURAL

Cod	Área Rural	Unid	Valor
1	Cultura	Ha	R$ 9.803,48
2	Cerrado	Ha	R$ 8.918,62
3	Campo	Ha	R$ 8.115,95

2 – TERRENO URBANO

Cod	**Terreno Urbano**	**Unid**	**Valor (R$)**
1.	Centro	m²	144,46
2.	Central	m²	133,54
3.	Maria Parreira Andrade	m²	144,46
4.	Bairro Universitário	m²	113,48
5.	Jardim Bela Vista	m²	84,95
6.	Vila Santo Antônio	m²	56,18
7.	Bairro Sagrada Família	m²	80,23
8.	São Lucas	m²	56,18
9.	Jardim Campestre	m²	104,33
10.	Conjunto Habitacional Icaraí	m²	96,48
11.	Posto Rodoshopping	m²	80,26
12.	Conjunto Habitacional Bela Vista	m²	56,18
13.	Conjunto Habitacional Alvorada	m²	104,33
14.	Conjunto Habitacional Novo Horizonte	m²	113,48
15.	Jardim dos Ipês	m²	113,48
16.	Bairro Ivone Simão Calixto /Residencial das Acácias	m²	133,54

17.	Olaria	m²	56,18
18.	Loteamento Heleno de Andrade	m²	113,48
19.	Serraria	m²	104,33
20.	Paineiras e Jardim Triângulo	m²	113,48
21.	Jardim Pinheiros	m²	96,46
22.	Jardim Progresso	m²	96,46
23.	Coreia	m²	88,27
24.	Distrito Industrial	m²	88,27
25.	Morada do Sol	m²	64,21
26.	Loteamento Belvedere	m²	96,46
27.	Bairro Residencial Liberdade	m²	133,54
28.	Loteamento D. Marieta Amorim	m²	133,54
29.	Loteamento Sky Jardim Imperial	m²	104,33
30.	ZUEC – Zonas de Urbanização Especifica para Chacreamento	m²	56,18
31.	Gleba de terra inserida na Zona de Expansão Urbana	m²	56,18

3 – EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS:

Cód.	Edificações / Padrão	Und	Valor (R$)
A	Alto	m²	978,56
B	Normal	m²	734,14
C	Baixo	m²	489,38
D	Ruínas	m²	264,34

Art. 2º - Fica acrescido o parágrafo 11, ao artigo 54, da Lei Complementar n.º 10/97 alterado pela Lei Complementar n.º 43/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54 -

....

§ 11 – Para a composição do cálculo do valor venal atribuído pelo Município constante do Anexo X, desta Lei Complementar, deverá ser observado os seguintes parâmetros:

I - Os imóveis não edificados, situados nos loteamentos referidos no Anexo X, que não estejam servidos de infra-estrutura completa terão os seus valores de pauta mínima reduzidos em 50% (cinqüenta por cento).

II - Os imóveis edificados, situados nos loteamentos referidos no Anexo X, que não estejam servidos por infraestrutura completa terão os seus valores de pauta mínima reduzidos em 50% (cinqüenta por cento).

III – As glebas de terra inseridas na Zona de Expansão Urbana, com áreas superiores a 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados) terão reduzidos em 50% o valor do ITBI devido.

IV - Os imóveis em construção cuja edificação não tenha atingido o mínimo 50% (cinqüenta por cento) de seu projeto, terão os seus valores de pauta mínima reduzidos em 50% (cinqüenta por cento).

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 21 de julho de 2022.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL